Companhia Vale do Rio Doce

CAEMI

CVRD INCORPORA AS AÇÕES DA CAEMI

Rio de Janeiro, 15 de março de 2006 – A Companhia Vale do Rio Doce (CVRD ou Incorporadora) e sua controlada Caemi Mineração e Metalurgia (Caemi ou Incorporada) informam que as administrações de ambas as empresas irão submeter proposta de incorporação das ações de emissão da Caemi pela CVRD às suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias (AGEs).

A INCORPORAÇÃO DE AÇÕES E DEMAIS PROPOSTAS CORRELATAS

Em 23 de janeiro de 2006, foi realizada reunião prévia dos acionistas da Valepar S.A. (Valepar), controladora direta da CVRD e indireta da Caemi, que orientou, na forma do Acordo de Acionistas da Valepar, o voto de seus representantes no Conselho de Administração da CVRD no sentido de aprovarem a proposta da Diretoria Executiva da CVRD para promover a realização da incorporação de ações, conforme fato relevante publicado naquela data.

Em 26 de janeiro de 2006, o Conselho de Administração da CVRD ratificou a proposta feita pela Diretoria Executiva para promover a incorporação de ações, proposta essa que será submetida à aprovação dos acionistas das companhias. Na ocasião, os membros do Conselho Fiscal da CVRD, presentes à reunião do Conselho de Administração da referida companhia, tomaram conhecimento do conteúdo da proposta de incorporação de ações.

Em reuniões extraordinárias, os Conselhos de Administração da CVRD, realizada no dia 6 de março de 2006, e da Caemi, realizadas nos dias 7 e 14 de março de 2006, aprovaram a convocação de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, a serem realizadas no dia 31 de março de 2006, de acordo com os Editais de Convocação divulgados publicamente em 6 e 15 de março de 2006, respectivamente, nas quais serão submetidos à apreciação dos acionistas os termos da incorporação de ações, do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Caemi Mineração e Metalurgia S.A. pela Companhia Vale do Rio Doce (Protocolo) e de seus anexos.

Em 14 de março de 2006, reuniram-se os Conselhos de Administração da CVRD e da Caemi e aprovaram os termos e condições da incorporação de ações, consubstanciados no Protocolo. Na ocasião, os membros do Conselho Fiscal da Caemi, presentes à reunião do Conselho de Administração daquela companhia, tomaram conhecimento do conteúdo da proposta de incorporação de ações.

A incorporação de ações está sujeita, ainda, ao parecer dos Conselhos Fiscais da CVRD e da Caemi, na forma do inciso III do art. 163 da Lei das S.A.

PROVIDÊNCIAS SOCIETÁRIAS QUE ANTECEDERAM A INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

Até 16 de fevereiro de 2006, a CVRD era detentora indireta da totalidade das ações ordinárias – exceto as seis ações ordinárias detidas pelos membros do Conselho de Administração da Caemi para fins do disposto no *caput* do art. 146 da Lei das S.A. – e 40,06% das ações preferenciais de emissão da Caemi, por meio de sua controlada Amazon Iron Ore Overseas Co. Ltd., sociedade constituída segundo as leis de Cayman, com sede em Walkers House, 87 Mary Street, PO Box 908GT, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands (Amazon).

Como medida preliminar à incorporação de ações, foi efetuado, em 16 de fevereiro de 2006, um resgate de ações de emissão da Amazon, tendo a CVRD recebido, em pagamento, ações de emissão da Caemi.

Após a conclusão das operações societárias envolvendo a transferência da totalidade das ações de emissão da Caemi anteriormente detidas pela Amazon, a CVRD passou à condição de titular da participação descrita acima.

RAZÕES, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

O objetivo primordial da incorporação de ações é permitir a consolidação das companhias em um único veículo com presença no mercado de capitais, concentrando os investidores em ações de apenas uma única sociedade. Espera-se, também, que esta unificação estratégica favoreça a dispersão das ações em circulação no mercado (*free float*), com ganhos de liquidez e maior facilidade de compreensão da estrutura corporativa em operações de captação de recursos e na interpretação dos resultados por parte do universo de acionistas e analistas de mercado.

As companhias esperam que os seguintes benefícios sejam alcançados com a incorporação de ações:

(i) unificação da estrutura de capital;

(ii) a racionalização e otimização dos planos de investimentos;

(iii) maior capacidade financeira, ampliação e diversificação das alternativas relacionadas à captação de recursos;

(iv) maior eficiência da estrutura corporativa e na execução das decisões estratégicas; e

(v) potenciais ganhos de produtividade e competitividade, principalmente nas operações com minério de ferro.

A incorporação de ações, na forma proposta, preserva e gera valor para o universo dos acionistas das companhias, uma vez que possibilita a redução dos custos societários e a captura de sinergias, de valor estimado em aproximadamente R$300 milhões.

Com relação especificamente aos atuais acionistas de Caemi, que continuarão, indiretamente, a se apropriar dos resultados daquela empresa, as companhias prevêem os seguintes benefícios:

(i) participação direta nos resultados da CVRD, que investiu o equivalente a US$10,5 bilhões nos últimos cinco anos e planeja investir o equivalente a US$4,6 bilhões em 2006, envolvendo o desenvolvimento de um portfólio de 22 projetos e de um programa global de pesquisa e desenvolvimento;

(ii) aquisição de direito de voto idêntico aos direitos políticos conferidos aos detentores de ações ordinárias de emissão da CVRD, em todas as matérias sujeitas à deliberação da assembléia geral, exceto eleição de membros do conselho de administração;

(iii) acesso à política de dividendos orientada pela flexibilidade financeira, transparência e minimização de riscos para os acionistas;

(iv) maior liquidez de seus investimentos, uma vez que as ações da CVRD são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, onde ocupam posição de destaque no Ibovespa e na New York Stock Exchange, onde seus *American Depositary Receipts* (ADRs) figuram entre os cinco mais negociados entre os listados naquela bolsa de valores; e

(v) amplo acesso ao mercado global de capitais para ações e dívida proporcionado por empresa com grau de investimento e acionistas em mais de vinte países, o que favorece a redução do custo de capital e a elevação do potencial de criação de valor para o acionista.

Com relação aos acionistas da CVRD, além dos benefícios já mencionados acima, terão exposição integral aos ativos de classe mundial da Caemi e os respectivos resultados de sua operação.

AVALIAÇÕES, RELAÇÃO DE TROCA E VARIAÇÕES DE DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

A incorporação de ações resultará no aumento do capital social da CVRD, mediante a conferência ao seu patrimônio de todas as ações de emissão da Caemi em circulação.

AVALIAÇÃO DA INCORPORADA PARA FINS DE AUMENTO

O aumento do capital social da CVRD, a ser realizado em decorrência da incorporação de ações, será feito com base no relatório datado de 14 de março de 2006, elaborado pelo Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.073.200/0001-21 (Merrill Lynch), conforme Anexo I ao Protocolo. O relatório produzido pela Merrill Lynch contém a avaliação de 100% das ações de emissão da Caemi, baseada no critério de valor de bolsa das ações da Caemi, conforme cotações na Bovespa nos 90 dias que antecederam o primeiro fato relevante a respeito da operação – divulgado em 23 de janeiro de 2006.

Desta forma, foram consideradas as cotações de fechamento dos pregões realizados entre 26 de outubro de 2005, inclusive, e 23 de janeiro de 2006, inclusive, tendo sido obtida média aritmética das cotações de R$ 3,52311 para cada ação preferencial de emissão da Caemi, sendo atribuído à totalidade das ações de emissão da Incorporada o valor de R$ 13.809.698.679,97 (treze bilhões, oitocentos e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

RELAÇÃO DE TROCA DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DA CAEMI POR AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A DA CVRD

A relação de troca de ações preferenciais de emissão da Caemi por ações preferenciais classe A de emissão da CVRD será feita com base no valor de mercado das referidas ações, conforme média aritmética das cotações na Bovespa.

Tendo em vista os altos índices de liquidez e de dispersão apresentados pelas ações preferenciais de emissão da CVRD e da Caemi, ambas integrantes do Índice Ibovespa e que ocupam, respectivamente, a terceira e sexta colocações entre as ações mais negociadas na Bovespa, de acordo com a carteira teórica do referido índice para o período de janeiro a abril de 2006, as companhias entendem que a relação de troca das ações preferenciais de emissão da Caemi que serão Incorporadas ao patrimônio da CVRD por novas ações de emissão da CVRD, deverá ser fixada com base nos seus respectivos valores de mercado, conforme facultado pelo artigo 11 da Instrução CVM nº 319/99. Esse critério é, na opinião

das companhias, o que assegura tratamento eqüitativo ao universo dos seus acionistas, pois reflete o valor atribuído pelo mercado às ações da Incorporadora e da Incorporada.

As companhias entendem que a média aritmética das cotações de fechamento dos 90 dias que antecederam o primeiro fato relevante publicado em 23 de janeiro de 2006 a respeito da operação apresenta uma amostra adequada do valor de mercado atual dessas ações e, ao mesmo tempo, elimina eventuais distorções causadas pela volatilidade e condições especiais de mercado. Nesse sentido, foram consideradas as cotações de fechamento dos pregões realizados entre 26 de outubro de 2005, inclusive, e 23 de janeiro de 2006, inclusive, tendo sido obtida uma cotação média aritmética de R$ 85,61640 por ação preferencial classe A de emissão da CVRD e R$ 3,52311 por ação preferencial de emissão da Caemi, conforme indicado no Anexo II ao Protocolo.

Em decorrência do exposto acima, a relação de troca a ser adotada na incorporação de ações será a seguinte: cada ação preferencial de emissão da Caemi a ser incorporada conferirá ao seu titular o direito de receber 0,04115 ação preferencial classe A de emissão da CVRD.

FRAÇÕES DE AÇÕES

As eventuais frações de ações preferenciais classe A de emissão da CVRD serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas em leilão a realizar-se na Bovespa, nos termos de aviso aos acionistas a ser divulgado após a realização da AGE da CVRD que aprovar a incorporação de ações.

Os valores líquidos auferidos na referida venda serão disponibilizados aos detentores de frações de ações preferenciais classe A da CVRD, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

CAPITAL SOCIAL DA CVRD APÓS A INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

Com a conclusão da incorporação de ações, o capital social da CVRD sofrerá um aumento de R$5.492.400.974,56 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), equivalente ao valor das ações preferenciais da Caemi incorporadas ao patrimônio da CVRD.

O referido aumento de capital se dará por meio da emissão de 64.151.361 (sessenta e quatro milhões, cento e cinqüenta e um mil, trezentas e sessenta e uma) ações preferenciais classe A de emissão da CVRD, conforme demonstrado a seguir:

Capital Social da CVRD (pré-incorporação de ações)	R$	Nº de ações
Ações Ordinárias	R$ 9.007.032.395,62	749.949.429
Ações Preferenciais Classe A*	R$ 4.992.967.604,38	415.727.739
Capital Total	**R$ 14.000.000.000,00**	**1.165.677.168**

*. Incluindo 3 (três) ações preferenciais de classe especial detidas pela União Federal.

Capital Social da CVRD (pós-incorporação de ações)	R$	Nº de ações
Ações Ordinárias	R$ 9.007.032.395,62	749.949.429
Ações Preferenciais Classe A*	R$ 10.485.368.578,94	479.879.100
Capital Total	**R$ 19.492.400.974,56**	**1.229.828.529**

*. Incluindo 3 (três) ações preferenciais de classe especial detidas pela União Federal.

A AGE da CVRD que deliberar acerca da incorporação de ações apreciará, também, a proposta de alteração do art. 5º do seu Estatuto Social, visando refletir o aumento de capital da CVRD e a emissão de novas ações preferenciais classe A a serem entregues aos acionistas não controladores da Caemi.

DIREITOS DOS ACIONISTAS

As ações preferenciais de emissão da Caemi em circulação no mercado serão substituídas por ações preferenciais classe A de emissão da Incorporadora. A tabela abaixo ilustra as diferenças entre os direitos patrimoniais e políticos das ações das companhias:

	Ações PN Classe A da CVRD	Ações PN da Caemi
Direitos Patrimoniais	• Dividendo prioritário maior entre (i) 3% do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos, e (ii) 6% calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe	• Dividendo mínimo, não cumulativo, correspondente a 1,2 vezes o dividendo obrigatório que for devido em cada exercício, dividido pelo número total de ações representativas do capital social, subscritas e em circulação à época. As ações preferenciais participam do rateio do que exceder ao

	de ação. • Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado pago a todos os acionistas.	dividendo obrigatório em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo das preferenciais. • Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado pago a todos os acionistas.
Direitos Políticos	• Direito de voto, exceto nas deliberações para a eleição de membros do Conselho de Administração, ressalvado os direitos previstos no artigo 141 da Lei das S.A. • Direito de voto pleno na hipótese de não pagamento do dividendo mínimo por 3 exercícios sociais consecutivos.	• Direito de voto pleno apenas na hipótese de não pagamento do dividendo mínimo por 3 exercícios sociais consecutivos.

A troca de ações preferenciais de emissão da Caemi por ações preferenciais classe A da CVRD objetiva equalizar os direitos políticos de todas as ações desta espécie de emissão da Incorporadora, sem a criação de uma nova classe com direitos diferenciados daqueles conferidos às ações já existentes.

As ações preferenciais classe A da CVRD emitidas em favor dos acionistas da Caemi, em decorrência da incorporação de ações, farão jus a todos os direitos previstos no estatuto social da Incorporadora relativamente às ações daquela mesma espécie, e seus detentores participarão integralmente de quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela CVRD a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária da CVRD que deliberar sobre a incorporação de ações da Caemi.

Após a implementação da incorporação de ações, permanecerão inalterados os direitos conferidos às 3 (três) ações de classe especial da CVRD detidas pela União Federal. Não serão emitidas novas ações da referida classe, as quais são de titularidade exclusiva da União Federal, conforme artigo 5º, §2º, do Estatuto Social da Incorporadora

AVALIAÇÃO PELO VALOR PATRIMONIAL AJUSTADO A MERCADO

Em atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A., as avaliações dos patrimônios líquidos a valor de mercado da CVRD e da Caemi foram realizadas pela ACAL Consultoria e Auditoria S/S (ACAL), empresa especializada em avaliações, com sede na Av. Rio Branco, 181, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CRC/RJ sob o nº 1.144, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.005.734/0001-82, conforme laudos que constituem os Anexos III e IV ao Protocolo. Tais avaliações foram realizadas segundo os mesmos critérios e na mesma data-base (31 de dezembro de 2005), tomando por base demonstrações financeiras devidamente auditadas da Incorporadora e da Incorporada. Os resultados da avaliação da ACAL encontram-se descritos no quadro abaixo:

Relação de Troca – Patrimônio Líquido a Mercado	**CVRD**	**CAEMI**
Avaliação apurada pelo critério de PL a mercado (em milhares de reais)	54.618.576	7.468.006
Número de ações que compõem o capital social	1.165.677.168	3.919.746.667
Relação de troca das ações ordinárias e preferenciais pelo critério de PL a mercado	1 ação de emissão da Caemi para 0,04066 ação de emissão da CVRD	

DIREITO DE RECESSO

Para fins do disposto no artigo 137, inciso II, da Lei das S.A., verificou-se que tanto as ações ordinárias e preferenciais classe A de emissão da CVRD, quanto as ações preferenciais de emissão da Caemi, apresentam liquidez, pois integram o Índice Bovespa, mas apenas as ações preferenciais classe A de emissão da CVRD e as ações preferenciais de emissão da Caemi apresentam dispersão.

Desta forma, o recesso será garantido aos titulares de ações ordinárias de emissão da CVRD, em 23 de janeiro de 2006, que manifestarem, tempestiva e formalmente, a sua dissensão quanto à proposta de incorporação de ações, podendo tais acionistas pleitear o levantamento de balanço especial da CVRD, nos termos do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei das S.A., para fins do cálculo do valor de reembolso.

Não será conferido direito de retirada às ações ordinárias de emissão da Caemi, uma vez que essas ações são integralmente detidas pela CVRD.

Será considerada tempestiva a manifestação expressa recebida no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da AGE da CVRD que deliberar sobre a incorporação de ações, sendo que o pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetiva consecução da operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei das S.A.

Caso seja pleiteado o levantamento de balanço especial da CVRD, conforme faculta a Lei das S.A., o acionista receberá imediatamente 80% do valor de reembolso calculado no balanço de 31 de dezembro de 2005 (data do último balanço publicado pela CVRD), sendo o saldo, se houver, pago pela CVRD dentro do prazo de 120 dias a contar da data da deliberação da respectiva Assembléia, observado o disposto no §3º do artigo 137 da Lei das S.A.

O direito de recesso se dará pelo valor patrimonial da ação conforme balanço levantado em 31 de dezembro de 2005 (data do último balanço publicado pela CVRD) correspondendo a R$ 20,89 (vinte reais e oitenta e nove centavos) por ação em circulação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As companhias se reservam o direito de reavaliar o projeto de incorporação de ações, na hipótese do pagamento do reembolso de ações, decorrente de pedidos de recesso formulados por acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da CVRD que houverem tempestivamente se manifestado, ponha em risco a estabilidade financeira da Incorporadora, nos termos do § 3º do artigo 137 da Lei das S.A.

O custo a ser incorrido com a implementação do processo de incorporação de ações está estimado em R$ 7 milhões, já incluídas as despesas relativas a honorários de auditores, avaliadores, advogados e publicações.

As empresas especializadas Merrill Lynch, e ACAL declararam, nos termos dos respectivos laudos: (i) que não têm interesse, direto ou indireto, na CVRD, na Caemi ou na incorporação de ações; e (ii) que não houve qualquer tentativa das companhias, seus controladores ou administradores de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões.

Observado o disposto acima, a realização da incorporação de ações não está sujeita à aprovação de agências reguladoras ou de defesa da concorrência no país ou no exterior.

Todas as informações e documentos relativos ao processo de incorporação de ações, inclusive o Protocolo e seus anexos, que compreendem laudos, pareceres, avaliações e demonstrações financeiras já se encontram à disposição dos acionistas interessados:

- na sede social da CVRD, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha nº 26, 13º andar;

- na sede social da Caemi, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, sala 606, Ala B; e

- nas respectivas páginas na Internet, www.cvrd.com.br e www.caemi.com.br

A referida documentação foi também encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à Bovespa, e à *U.S. Securities and Exchange Commission*.

Os acionistas das companhias interessados em acessar as informações e/ou sanar dúvidas relativas à proposta de Reestruturação poderão, ainda, contatar a área de Relações com Investidores: (i) da CVRD, por meio do telefone 55-21-3814-4540 ou via e-mail rio@cvrd.com.br; e (ii) da Caemi, por meio do telefone 55-31-3289-3580 ou via e-mail ri@caemi.com.br.

Companhia Vale do Rio Doce
Fábio de Oliveira Barbosa
Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Caemi Mineração e Metalurgia S.A.
Tito Botelho Martins Junior
Diretor Presidente e Relações com Investidores